



Rincão, 23 de abril de 2014.

**LEI Nº 1974/2014.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE VANTAGEM  
PECUNIÁRIA INDIVIDUAL DEVIDA AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE RINCÃO, ATUALIZA VALOR DO  
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**AMARILDO DUDU BOLITO**, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, a partir de 1º de abril de 2014, vantagem pecuniária individual, devida aos servidores públicos municipais, ocupantes de empregos permanentes, cargos de provimento em comissão e funções de confiança, equivalente a 5,62%, (cinco vírgula sessenta e dois por cento) incidente sobre o valor da tabela salarial de março de 2014, observados os respectivos enquadramentos decorrentes da aplicação da Lei 1.885, de 06 de junho de 2012.

**Parágrafo único.** A vantagem pecuniária individual de que trata o *caput* do artigo 1º, estende-se a aposentados e pensionistas, nos termos do art. 40, par. 8º da Constituição Federal.

**Art. 2º.** A concessão da vantagem pecuniária prevista no art. 1º desta Lei insere-se na exceção prevista na parte final do inciso I, do parágrafo único, do art. 22 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º.** O valor do auxílio-alimentação que é concedido aos servidores municipais da Administração Direta, fica com seu valor atualizado para R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais.

**Art. 4º.** As verbas necessárias à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.




**Prefeitura Municipal de Rincão SP**  
Rua 21 de Novembro, 256 • Centro • CEP 14830-000  
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br  
www.rincao.sp.gov.br

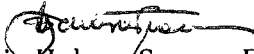


**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2014.

MUNICÍPIO DE RINCÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E QUATORZE.

  
Amarildo Dudu Bolito  
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

  
Lúcia Helena Sarone Fiori  
Diretora de Administração e Finanças em exercício



**Prefeitura Municipal de Rincão SP**  
Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - CEP 14830-000  
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br  
www.rincao.sp.gov.br